



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo 07/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARÃO
O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM”

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Barão o Programa Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Barão.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Barão e os estudantes;
- II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 5º e 6º anos, com no máximo 14 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar tanto da rede estadual, como da rede municipal de ensino.

Art. 3º serão eleitos 9 vereadores mirins.

Art. 4º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar municipal.

Art. 5º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até o dia 20 de junho de cada ano, o nome do estudante ou estudantes eleito (s).

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na segunda Sessão Ordinária do Legislativo do mês de julho.

Parágrafo único - Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Barão, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública, turismo e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 8º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 10º. Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 11. Os Vereadores Mirins deverão, durante o seu mandato, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 12. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 13. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 14. A Câmara Mirim se reunirá uma vez por mês em data a ser estabelecida pelo Legislativo, nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

Art. 15. Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Barão, sempre que possível.

Art. 16. Na segunda Sessão Ordinária do mês de outubro será feita a entrega dos Certificados de Vereador Mirim.

Art. 17. A Câmara Municipal, poderá regulamentar esta Lei por Ato da Mesa ou da Presidência.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 22 de abril de 2026

Luciano Ricardo Sandrin
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O programa “VEREADOR MIRIM” tem como objetivo principal promover a interação entre o Poder Legislativo e os alunos das redes de ensino pública permitindo aos alunos melhor entendimento referente ao papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de melhores cidadãos e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Esse programa proporcionará a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Barão.

Possibilitará a cada estudante que venha conhecer cada vereador e as propostas apresentadas por eles em prol da comunidade, favorecendo assim o conhecimento das atividades, discussão e reflexão sobre cada item referente aos problemas da cidade de Barão que mais afetam nossa população.

Proporcionará situações em que os alunos, correspondendo a figura do vereador, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, sensibilizando os professores, funcionários e pais de alunos sua participação do Programa Vereador Mirim e apresentem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Peia importância da presente matéria, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.

Barão, 22 de abril de 2026

Luciano Ricardo Sandrin
Vereador do MDB